



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 04, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Altera o Inc. I, do art. 2º, da Lei nº 1.099, de 09 de janeiro de 2018 que Institui e autoriza o programa de Recuperação de Crédito da Fazenda Pública Municipal – REFAZ com a concessão de benefícios para pagamentos de débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, estabelece normas para sua cobrança extrajudicial.

Art. 1º. Fica alterado o inciso I, do art. 2º, da Lei nº 1.099, de 09 de janeiro de 2009, que Institui e autoriza o programa de Recuperação de Crédito da Fazenda Pública Municipal – REFAZ com a concessão de benefícios para pagamentos de débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa e estabelece normas para sua cobrança extrajudicial passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os créditos tributários e não-tributários, em favor da Fazenda Pública do Município, lançados até **31 de dezembro de 2017**, e que se encontram em fase de cobrança judicial ou administrativa, poderão ser pagos com os seguintes critérios e benefícios:

I – se requerido até **30 de abril de 2018**: se pagos em parcela única, o benefício será de 100% (Cem por cento) de dedução na multa e juros devidos.

II - .....

III - .....

Art. 2º. As demais disposições contidas na Lei nº 1.099/2018 continuam inalteradas e em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

**MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL  
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2018.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa Alterar o Inc. I, do art. 2º, da Lei nº 1.099, de 09 de janeiro de 2018 Institui e autoriza o programa de Recuperação de Crédito da Fazenda Pública Municipal – REFAZ com a concessão de benefícios para pagamentos de débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa estabelece normas para sua cobrança extrajudicial.

A justificativa para a alteração do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 1.099/2018 deve-se pelo fato de ter havido um equívoco na redação do inciso que dizia "I – se requerido até **30 de abril de 2018**: se pagos em parcela única, o benefício será de 100% (Cem por cento) de dedução na multa e juros devidos até 31 de dezembro de 2017;".

Para efeitos de ajuste na referida Lei estamos encaminhando o presente Projeto para aprovação.

Solicitamos que o referido projeto seja apreciado em regime de urgência.

Contando com a aprovação dessa Egrégia Casa, aproveito a oportunidade para deixar manifestada minha elevada Consideração.

Atenciosamente,

Marco Antônio Monteiro Cardoso  
Prefeito Municipal